ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE SETEMBRO DE 2009:

"Cria o **DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**".

AUTOR:VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO,*** Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o **DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

Art. 2º. A presente data é uma forma de promover a conscientização dos nossos munícipes sobre a importância da prevenção contra a violência doméstica.

Prágrafo Único- A escolha da data fica a critério da Secretaria Municipal de Bem Estar Social – ***SEMBES***.

Art. 3º. O **DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** será vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social — ***SEMBES,*** que terá como atribuição promover eventos, conferência durante todo o dia, assim, contribuindo e oferecendo aos nossos munícipes, através de informações fornecidas, condições de combate contra a violência doméstica.

Art.4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 08 de setembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE SETEMBRO DE 2009:

"Cria o **DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**".

AUTOR:VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o **DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**.

Art. 2º. A presente data é uma forma de promover a conscientização dos nossos munícipes sobre a importância da prevenção contra a violência doméstica.

Prágrafo Único- A escolha da data fica a critério da Secretaria Municipal de Bem Estar Social – ***SEMBES***.

Art. 3º. O **DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** será vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social — ***SEMBES,*** que terá como atribuição promover eventos, conferência durante todo o dia, assim, contribuindo e oferecendo aos nossos munícipes, através de informações fornecidas, condições de combate contra a violência doméstica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA

Art.4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 08 de setembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário